

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
24 / fev / 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 79
, de 2000.

Autoriza a criação da Secretaria de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

FLS. N.º 01
RGL 622
PROT. LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência.

Art. 2º - Compete à Secretaria de que trata esta Lei:

I - a definição das metas de Governo relativas ao atendimento integral dos portadores de deficiências físicas, mentais, visuais e auditivas;

II - planejar, propor, elaborar e coordenar programas e ações voltadas ao atendimento integral das pessoas portadoras de deficiências, em conjunto com os demais órgãos do Estado;

III - coordenar a implantação e acompanhamento de planos, programas e ações que visem à correção, diminuição e superação dos limites das pessoas portadoras de deficiências, promovendo sua integração à vida comunitária, possibilitando condições adequadas e igualitárias de acesso aos bens e serviços coletivos, e a eliminação de barreiras arquitetônicas do espaço urbano;

IV - promover a integração das ações das demais esferas de governo na área de atendimento aos portadores de deficiência;

V - incentivar ações da iniciativa privada em geral, e, em especial, de empresas e instituições que recebam recursos financeiros do Poder Público, objetivando a integração social, o desenvolvimento intelectual, e o treinamento para o trabalho dos portadores de deficiência.

Art. 3º - Os órgãos componentes da Secretaria de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e seus respectivos cargos serão criados por lei específica, a ser enviada à apreciação da Assembléia Legislativa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

SERVIÇO PROTOCO

ENVIADA À
23 FEV 1978 057239

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora muitos direitos tenham sido garantidos pelas Constituições Federal e do Estado de São Paulo aos portadores de deficiências físicas, mentais, auditivas e visuais, na prática temos observado a insuficiência de ações, tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada, que possibilitem o efetivo gozo desses direitos.

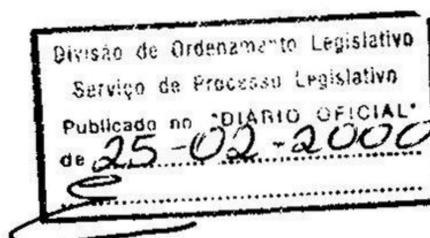
É de todos sabido que a lei, por si só, não é suficiente para a resolução do problema. Faz-se necessário o empenho de nossos governantes, a destinação de verba específica e a existência de estrutura de poder competente, para que se dê orientação unitária às ações das diversas esferas e órgãos do Poder Público, bem como da iniciativa privada e da sociedade como um todo.

Os portadores de deficiência, que constituem considerável segmento social, não têm a quem recorrer na busca da solução das limitações que, muito mais que por sua condição física ou mental, são impostas por uma sociedade despreparada para conviver com eles em termos de igualdade.

A dificuldade de acesso aos serviços e logradouros, a escassez de oportunidades de trabalho, a falta de políticas de saúde e de promoção social voltadas para a reabilitação e integração dos portadores de deficiências à vida comunitária são problemas que exigem urgente solução.

O projeto de lei ora proposto vem ao encontro dessa solução, ao autorizar a criação de Secretaria específica para o atendimento dessa demanda, motivo pelo qual acreditamos na sua unânime acolhida por parte de nossos nobres Pares.

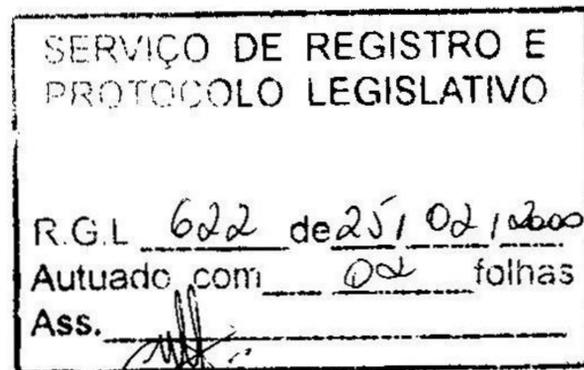
Sala das Sessões, em



Rafael Silva
RAFAEL SILVA
Deputado Estadual

PDT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 21.2/00
Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 19ª a 23ª Sessões Ordinárias (de 28/2 a 03/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/03/00.

